

RECEBI O ORIGINAL  
Em 28/02/2020  
Auribone Conia Sousa

IPAAM  
FL. Nº 238  
6



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 182/08-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: M dos S Tello Sobrinho - Pontão Telinho.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Copacabana, nº 957, Margem esquerda do Lago de Tefé, Abial, Tefé-AM

**CNPJ/CPF:** 05.657.534/0004-51

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.365.658-0

**FONE:** (92) 3642-7246

**FAX:** (97) 3343-2051

**REGISTRO NO IPAAM:** 0907.2605

**PROCESSO Nº:** 0942/T/07

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Copacabana, nº 957, Margem esquerda do Lago de Tefé, Abial, nas coordenadas geográficas 03°20'00"S e 64°08'41,33"W, Tefé - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel e óleo lubrificante), em um posto flutuante.

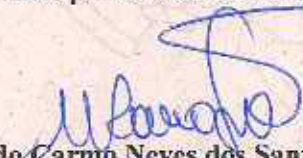
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 182/08-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0942/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM.
10. A empresa deve manter atualizadas as inspeções de segurança das embarcações
11. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário existente no empreendimento.
  - b) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
  - c) Certificado de Segurança de Navegação - CSN
  - d) Certificado de Posto Revendedor
  - e) CND/SEFAZ